



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**ATA DA SETINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019.**

Às oito horas trinta minutos do dia dezoito de agosto de dois mil e dezoito, realizou-se, na sala das sessões dos Órgãos Colegiados, a setingentésima vigésima segunda sessão ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Mato Grosso que, após convocação prévia, contou com a presença do Presidente em exercício Evandro Aparecido Soares da Silva e dos conselheiros: Bruno Moreira Carneiro, Carlos César Breda, Carlos Alberto S. Gondim, Clarianna Martins Baicere Silva, Douglas Guilherme M. Mendes, Eber Luis Capistrano Martins, Fernando Pedroni, Fernando Tadeu de Miranda Borges, Franklin Gamboa Riveros, Guilherme Ribeiro Alves, Gustavo Sanches Cardinal, Irene Kreutz, Javier Eduardo Lopez Diaz, José Roberto Temponi de Oliveira, Josiel Maimoni Figueiredo, Júlio Cesar de Carvalho Miranda, Kledir Anderson Hofstaett Spohr, Lisiane Pereira de Jesus, Luana Caroline Kawamura Lopes, Marcel Carlos Lopes Félix, Marcelo Antonio Theodoro, Marcos Macedo F. Caron, Marcus Silva da Cruz, Maria Auxiliadora de Arruda Campos, substituindo Patricia Silva Osório, Mário Mateus Sugizaki, Mônica Aragona, Ozerina Victor de Oliveira, Paulo Afonso Rossignoli, Paulo Sérgio Delgado, Pedro Luiz Reis Crotti, Reginaldo Silva de Araujo, Ricardo Stefani, Sandra Negri, Soraia Lima Arabi, Thiago Werlang de Oliveira, Tomires Campos Lopes, Vitale Joanoni Neto, Wesley Snipes Correa da Mata e Zenésio Finger; tendo como convidada a Pró-Reitora Estudantil, Erivã Garcia Velasco, o Secretário de Gestão de Pessoas, Domingos Salvio Sant'ana, com a justificativa de ausência dos conselheiros: Fernando Zagury Vaz de Mello, Flávio Vilas-Bôas Trovão, Solange Maria Bonaldo, Patricia Osório, Grazielle S. Tacanã e Tereza Christina Mertens A. Veloso. Iniciando a sessão o Presidente em exercício Evandro Aparecido Soares da Silva cumprimentou os conselheiros e convidados presentes e em seguida empossou os conselheiros: docente Marcel Carlos Lopes Félix, como representante dos Coordenadores de Curso de Graduação, com mandato de dois anos e ao docente Marcus Silva da Cruz, representante do Instituto de Geografia, História e Documentação com mandato até 19 de outubro de 2019, conforme Resoluções CONSEPE nºs 113 e 114/2019. A seguir, o Presidente em exercício, teceu considerações sobre o fechamento das guaritas pelos trabalhadores da empresa de limpeza e informou sobre o processo para pagamento, disse que a empresa enviou a nota dos serviços do mês de maio em 05/08 e do mês de junho a UFMT ainda não recebeu a nota fiscal, salientando que a empresa não está cumprindo o contrato. O conselheiro Reginaldo S. Araújo observou que os trabalhadores estão sem receber os salários e a empresa não deposita o FGTS, entendendo que a Reitoria deve se posicionar e gostaria de discutir o assunto, visto que o fechamento das guaritas causa transtornos e muitos se sentem desrespeitados. O Presidente em exercício informou que a PGF está estudando a possibilidade da UFMT pagar os salários diretamente aos funcionários. Seguindo, a conselheira Maria Auxiliadora de Arruda campos informou sobre a nota divulgada pelo CNPq sobre a suspensão das bolsas e salientou que a UFMT conseguiu lançar na plataforma, antes do prazo, mais de 130 bolsas, que era a nossa cota no CNPq.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

43 de forma que a UFMT não sofreu esse corte e agradeceu os esforços da equipe da
44 PROPq, orientadores e orientandos para cumprimento dos prazos. O conselheiro Vitale
45 Joanone Neto informou que o Programa de Pós-Graduação em História realizará amanhã
46 a palestra ministrada pelo professor Bóris Maranhão Pimentel da Universidad Nacional
47 Autónoma do México, em comemoração aos vinte anos do programa. O conselheiro
48 Paulo Sérgio Delgado convidou a todos para participares da exposição no Museu Rondon
49 sobre a parada LGBT. Prosseguindo, o Presidente em exercício colocou em apreciação a
50 ata da setingentésima vigésima primeira sessão ordinária, encaminhada aos conselheiros
51 por e-mail, sendo aprovada com 32 votos favoráveis 02 abstenções, com as seguintes
52 emendas: o conselheiro Marcus Silva da Cruz solicitou incluir sua indagação sobre não
53 constar na pauta o processo referente a deliberação do Consepe, quanto aos casos
54 omissos; o conselheiro Reginaldo Araujo solicitou retificar às linhas 252 sua fala
55 referente a solicitação de votação nominal sobre o processo do requerente Armando
56 Wilson Tafner Junior sobre o recurso de votação e que não foi aceita pela mesa; a fala do
57 conselheiro Wesley Snipes Correa da Mata que solicitou votação nominal e não foi aceita
58 pela mesa, e o pedido do conselheiro Gustavo Sanches Cardinal de acrescentar sua fala
59 quanto a sua justificativa de não participar da comissão constituída para estudos sobre o
60 Programa Future-se. Prosseguindo, o Presidente em exercício colocou a pauta em
61 apreciação, sendo aprovada com 28 votos favoráveis, 02 contrários e 05 abstenções, com
62 a proposta do conselheiro Douglas Guilherme M. Mendes de transferir o 13º item,
63 processo nº 23108.188270/2016-14, que trata da proposta de atualização das normas de
64 avaliação do estágio probatório de docentes da UFMT, para último ponto. Seguindo,
65 foram apreciados os seguintes processos aprovados *ad referendum*: **Processo nº**
66 **23108.971989/2018-72**, requerente Coordenação de Ensino de Graduação em Ciências
67 Naturais/ICNHS/CUS, dispõe sobre reestruturação Curricular do Curso de Graduação em
68 Ciências Naturais e Matemática – Química, Licenciatura, relator conselheiro Javier
69 Eduardo Diaz, apresentou seu relato e voto favorável, aprovado *ad referendum* pela
70 Resolução CONSEPE nº 101/2019 e homologado, por unanimidade, pela Resolução
71 CONSEPE Nº 115/2019; **Processo nº 23108.227357/2017-97**, requerente Coordenação
72 de Ensino de Graduação em Matemática – ICET/Cuiabá, licenciatura, relator
73 conselheiro Carlos César Breda, voto favorável, aprovado *ad referendum* conforme
74 Resolução CONSEPE nº 102/2019 e homologada, por unanimidade, pela Resolução
75 CONSEPE nº 116/2019. Prosseguindo, a conselheira Ozerina Victor de Oliveira
76 apresentou o relato da conselheira Patrícia Silva Osório sobre o **Processo nº**
77 **23108.054212/2019-22**, requerente Faculdade de Comunicação e Artes, dispõe sobre
78 criação do Curso de Mestrado em Comunicação, cujo voto favorável foi aprovado, *ad*
79 *referendum*, pela Resolução CONSEPE nº 104/2019, em função do prazo da CAPES
80 para envio dos APCNs e em apreciação foi homologada, por unanimidade,
81 consubstanciando a Resolução CONSEPE nº 117/2019. Prosseguindo, os itens 06 a 11,
82 referentes às aprovações dos cursos *lato sensu* foram apreciados em bloco, conforme
83 questão de ordem apresentada pelo conselheiro Mário M. Sugizaki, considerando que os
84 processos foram anteriormente apreciados na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

85 **Processo nº 23108.971974/2018-12**, requerente Paulo Roberto de Sousa Freitas Filho,
86 dispõe sobre proposta do de criação do curso *lato sensu* em Sustentabilidade, relator
87 conselheiro Fernando Zagury Vaz de Mello, aprovado *ad referendum* conforme
88 Resolução CONSEPE nº 105/2019; **Processo nº 23108.020624/2019-69**, requerente
89 Danila Soares Caixeta, proposta de criação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em
90 Microbiologia Aplicada a Ciências Ambientais, relator Marcos Macedo Caron, voto
91 favorável, aprovado *ad referendum* pela Resolução Consepe nº 106/2019; **Processo nº**
92 **23108.983932/2018-16**, requerente Rosa de Almeida Freitas de Albuquerque, dispõe
93 sobre a criação do curso *lato sensu* em Gestão Estratégica de Pessoas, relator Marcelo
94 Antônio Theodoro, voto favorável, aprovado *ad referendum* pela Resolução Consepe nº
95 107/2019; **Processo nº 23108.019295/2019-11**, requerente Edson Caetano, dispõe sobre
96 a criação do curso *lato sensu* em Gestão Escolar, relator conselheiro Eber Luis
97 Capistrano Martins, voto favorável, aprovado *ad referendum* pela Resolução Consepe nº
98 108/2019; **Processo nº 23108.012499/2019-13**, requerente Carlos Eduardo Silva e
99 Souza, proposta de criação da 3ª turma do curso *lato sensu* em Direito Civil
100 Contemporâneo, relator conselheiro Vitale Joanone Neto, voto favorável, aprovado *ad*
101 *referendum*, de acordo com a Resolução Consepe nº 109/2019 e **Processo nº**
102 **23108.005410/2019-62**, requerente Cleiva Schaich Mativi, dispõe sobre a criação do
103 curso *lato sensu* MBA em Gestão no Agronegócio/ICHES/CUR, relator conselheiro Josiel
104 Maimone de Figueiredo, cujo voto favorável, foi aprovado *ad referendum*, conforme
105 Resolução Consepe nº 110/2019. Em apreciação, o conselheiro Franklim Gamboa
106 Riveros solicitou esclarecimentos sobre o processo que trata da aprovação do curso *lato*
107 *sensu* em Sustentabilidade, considerando que é uma proposta de curso gratuito, mas as
108 atividades de ensino não poderão ser computadas nos PIAs dos docentes. Após leitura do
109 voto do relator, foi esclarecido que para computar a atividade docente no PIA estava
110 condicionada à anuência do departamento. Após discussão, o Presidente colocou em
111 votação as homologações das Resoluções acima referidas, constantes nos itens 06 a 11 da
112 pauta, que foram homologadas, com 35 votos favoráveis e 01 abstenção,
113 consubstanciando as Resoluções CONSEPE nºs 118 a 123/2019, com a declaração de
114 voto do conselheiro Zenésio Finger, que se absteve porque não poderia votar em bloco,
115 visto que não ficou claro o parecer sobre o processo do curso de especialização em
116 Sustentabilidade. Em continuidade, o conselheiro Josiel Maimone de Figueiredo
117 apresentou seu relato sobre o **Processo nº 23108.045480/2019-53**, requerente Diretora
118 Geral da Esmagis-MT, dispõe sobre homologação da Resolução Consepe nº 111/2019,
119 que aprovou *ad referendum* a criação do Mestrado Profissionalizante Interdisciplinar em
120 Direito, votando favorável à aprovação da matéria, condicionado a retirada dos
121 parágrafos do artigo 39, acrescentar a autoavaliação e a documentação da ESMAGIS-
122 MT, que garanta a disponibilização de infraestrutura para o curso. O relator observou que
123 após a reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa o processo foi encaminhado pela
124 Presidente da Câmara para a Faculdade de Direito para atendimento das solicitações.
125 Seguindo, o conselheiro Mário M. Sugizaki considerou que não consta no processo o
126 termo de Cooperação firmado entre a UFMT e a ESMAGIS-MT e compreende que a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

127 declaração acostada nos autos não supre a termo de cooperação assinado entre as partes.
128 Após ampla discussão, o conselheiro Josiel Maimone considerou que após a diligência, a
129 matéria foi aprovada *ad referendum* devido as datas da CAPES para apresentação do
130 APCN e ressaltou que está em tempo de retornar à unidade, para inclusão do documento.
131 A conselheira Ozerina Victor de Oliveira manifestou sobre o prazo da CAPES para
132 lançamento das novas propostas de APCN e do atendimento da diligência com a
133 mudança no sentido que as vagas não serão direcionadas para a ESMAGIS e que o
134 documento seria com relação apenas a infraestrutura, considerando que até a apreciação
135 da CAPES temos o tempo necessário para a assinatura do termo de cooperação. A
136 conselheira Ozerina Victor também considerou sobre os cursos com conceito 3 e que, no
137 caso do programa de pós-graduação em Direito, se não alcançar conceito 4, não poderá
138 alçar ao doutorado e entende que o novo mestrado poderia fortalecer o programa. Após
139 ampla discussão, o Presidente em exercício colocou em apreciação a retirada do processo
140 da pauta, para aguardar o atendimento do voto do relator, quanto a apresentação do termo
141 de convênio a ser celebrado entre a UFMT e a ESMAGIS-MT, sendo aprovado com 34
142 votos favoráveis e 03 abstenções. Prosseguindo, o conselheiro Marcus Silva da Cruz
143 apresentou o Processo nº 23108.047814/2019-23, que dispõe sobre o relatório final da
144 Comissão Consepe sobre a compatibilização da minuta de Resolução, elaborada pela
145 Comissão constituída pela Decisão CONSEPE nº 24/2016, às normas do Conselho
146 nacional de Educação e demais legislações sobre a matéria, leu o relato e a deliberação
147 da Comissão de inserir um considerando na minuta de resolução sobre a distribuição de
148 encargos docentes, contemplando a resolução do Conselho Nacional de Educação de
149 18/12/2018. Em discussão, a conselheira Maria Auxiliadora de Arruda Campos observou
150 que a matéria não foi enviada anteriormente a PROPq para manifestação e solicitou
151 vistas ao processo. A seguir, o conselheiro Paulo Sérgio Delgado apresentou seu recurso
152 administrativo sobre a deliberação do Processo nº 23108.995926/2018-10, destacando
153 que na última reunião teve que se ausentar do recinto para atender uma demanda da
154 Universidade, recepcionar uma professora antropóloga dos Estados Unidos e quando
155 retornou estava em processo de votação do processo que envolve o professor do ICHS,
156 Armando Wilson Tafner Júnior e na ocasião foi impedido de votar, por isso impetrou o
157 presente recurso, salientou que foram apresentados dois pedidos de votação nominal e
158 foram rejeitados pela mesa e o Presidente deixou a alternativa de me abster. Seguindo, o
159 conselheiro Paulo Delgado apresentou os termos do seu pedido, constante no recurso
160 administrativo, nos seguintes termos: 1) determinada a devolução da matéria para uma
161 próxima sessão, de forma que seja viabilizada a recontagem de votos, 2) nessa mesma
162 sessão que seja franqueado ao recorrente o direito de manifestar seu voto e vê-lo
163 computado, sob pena de violação direta as normas que regem atuação do CONSEPE na
164 gestão universitária, 3) e por fim, que seja reavaliada a decisão do pleno em virtude de
165 seus desdobramentos, qual seja, o cancelamento de disciplina já ministrada pelo prof.
166 Armando Wilson T. Júnior, se mantido o não reconhecimento das atividades didáticas em
167 programa de pós graduação pelo professor. Continuando, o conselheiro Paulo Delgado
168 observou que os registros de encargos de 2019/2 há incompatibilidade de datas,

Paulo Sérgio Delgado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

169 provocando esse tipo de transtorno, no que diz respeito ao registro de encargos docentes
170 no sistema de gerenciamento de encargos didáticos, visto que os resultados da avaliação
171 dos encargos ocorrem do meio para o final do semestre e, nesse sentido, apresenta o
172 recurso, para que possamos devidamente fazer justiça ao trabalho docente. Em
173 apreciação, o conselheiro Reginaldo Silva Araújo considerou sobre o cumprimento do
174 regimento do Conselho e disse que no regimento do CONSEPE está escrito no artigo 25,
175 parágrafo 1º que será lícito ao conselheiro retificar seu voto antes da proclamação do
176 resultado da votação, acrescentou que ninguém tem dúvida que o Presidente em exercício
177 permitiu ao recorrente votar em abstenção e ponderou que o Presidente em exercício
178 proclamou seu voto de qualidade e o resultado da votação, antes de contar as abstenções
179 e entende que se o regimento fosse seguido o conselheiro poderia votar normalmente e
180 salientou também, que foram feitos dois pedidos de votação nominal que não aceitou, no
181 entanto não está escrito no regimento que o pleno tem que aprovar o pedido de votação
182 nominal e considerou que o pedido de recurso do conselheiro Paulo Delgado é para
183 restabelecer o que está regulamentado no regimento do CONSEPE. A seguir, o
184 conselheiro Wesley Snipes Correa da Mata manifestou que na reunião anterior solicitou
185 votação nominal, que leu o artigo do regimento que prevê essa votação, o artigo 27,
186 parágrafo 3º, e não diz que o presidente deve decidir e observou também que o regimento
187 prevê que compete ao presidente resolver as questões ordem, com a aprovação do
188 plenário, mas o presidente em exercício não colocou o pedido para o plenário decidir,
189 dessa forma, endossa o recurso do conselheiro Paulo Delgado para que a matéria seja
190 discutida novamente. Em continuidade, a conselheira Lisiane de Jesus argumentou que
191 no momento da votação, a favor ou contra, o conselheiro Paulo Delgado não estava
192 presente no plenário e ele quando chegou disse que não queria se abster, da mesma forma
193 o professor Mário Sugisaki também não estava e não votou e considerou que não é
194 possível ficar refazendo votações, quando o conselheiro não está presente no pleno e
195 salientou que, com o empate o presidente apresentou o voto minerva, discordando do
196 pedido de recurso do conselheiro Paulo Delgado. Seguindo, o conselheiro Marcelo
197 Antônio Theodoro afirmou não ter dúvida que no momento da votação o conselheiro
198 Paulo Delgado não estava presente, ele chegou já tínhamos votado a favor ou contra e o
199 professor nesse momento disse que não iria se abster. Continuando, o conselheiro
200 Marcelo Theodoro esclareceu ao conselheiro Wesley Snipes C. da Mata, quanto ao
201 parágrafo 3º, do artigo 24, prevê a votação nominal se houver dúvida, mas entende que
202 nesse caso não havia dúvida quando foi feito o pedido de votação nominal, que não foi
203 uma questão de ordem e observou que com a apresentação do vídeo da sessão vai
204 comprovar que o requerente não tinha acompanhado o momento da votação. A seguir, o
205 conselheiro Marcus Cruz observou que está previsto no regimento do Consepe, nos
206 artigos 34 a 38, o pedido de revisão de decisão deste Conselho, entendendo que se a
207 solicitação está contemplada no regimento, não cabe questionamento. O conselheiro
208 Reginaldo Araújo, entende que quando um conselheiro apresenta um pedido de votação
209 nominal a dúvida é do conselheiro e observou que o Presidente antes de concluir a
210 votação, computando os votos de abstenção, ele declarou o voto de minerva. Seguindo, o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

211 conselheiro Paulo Delgado manifestou que seu pedido de reconsideração da decisão, não
212 se trata de não concordar com o resultado das decisões do pleno, respeito este espaço
213 democrático, no entanto quero que não havendo concordância ter direito de manifestar e
214 considerou que da forma como ocorreu a votação descumpriu-se o regimento. O
215 conselheiro Franklim Gamboa Riveros salientou que não existe quanto ao pedido de
216 votação nominal, mas resta a dúvida se o professor Paulo Delgado terá direito ao voto se
217 não estava presente no recinto no momento da votação e em sendo aprovado o pedido se
218 seria com os conselheiros presentes no momento da votação. Após amplo debate sobre os
219 pedido do requerente e os pedidos de questão de ordem dos conselheiros Vitale Joanone
220 Neto e Luana Caroline Kawamura e Reginaldo Araújo para colocar em votação se acata
221 ou não o recurso, o Presidente em exercício colocou em votação a admissibilidade da
222 solicitação de recurso apresentado pelo conselheiro Paulo Sérgio Delgado, que em
223 votação nominal obteve o seguinte resultado, votaram favorável ao pedido de recurso os
224 conselheiros: Carlos Cesar Breda, Clarianna Martins Baicere Silva, Franklim Gamboa
225 Riveros, Júlio César de Carvalho Miranda, Luana Caroline Kawamura Lopes, Marcos
226 Macedo Fernandes Caron, Marcus Silva da Cruz, Mário Mateus Sugisaki, Mônica
227 Aragona, Paulo Sérgio Delgado, Reginaldo Silva Araújo, Thiago Werlang Oliveira e
228 Wesley Snipes Correa da Mata, totalizando 13 (treze) votos; votaram contra ao pedido de
229 recurso os conselheiros: Bruno Moreira Carneiro, Carlos Alberto Gondim, Fernando
230 Pedroni, Fernando Tadeu de Miranda Borges, Guilherme Ribeiro Alves, Gustavo
231 Sanches Cardinal, Javier Eduardo López Diaz, José Roberto Temponi de Oliveira, Josiel
232 Maimone de Figueiredo, Lisiane Pereira de Jesus, Marcel Lopes Félix, Marcelo Antônio
233 Theodoro, Ozerina Victor de Oliveira, Patrícia da Silva Osório, Pedro Luis Reis Crotti,
234 Ricardo Stefani, Sandra Negri, Tomires Campos Lopes, Vitale Joanoni Neto e Zenésio
235 Finger, num total de 20 (vinte) votos; se abstiveram os conselheiros: Douglas Guilherme
236 M. Mendes, Kledir Anderson H. Spohr e Soraia Lima Arabi, 03 (três) abstenções,
237 ficando indeferido o pedido de recurso conforme Decisão CONSEPE nº 24/2019. Em
238 seguida, às doze horas, o Presidente em exercício Evandro Aparecido Soares da Silva
239 suspendeu a sessão, retornando às quatorze horas e vinte e sete minutos, com as seguintes
240 presenças: Bruno Moreira Carneiro, Carlos César Breda, Carlos Alberto S. Gondim,
241 Clarianna Martins Baicere Silva, Douglas Guilherme M. Mendes, Eber Luis Capistrano
242 Martins, Fernando Pedroni, Fernando Tadeu de Miranda Borges, Franklin Gamboa
243 Riveros, Guilherme Ribeiro Alves, Gustavo Sanches Cardinal, Javier Eduardo Lopez
244 Diaz, José Roberto Temponi de Oliveira, Júlio Cesar de Carvalho Miranda, Lisiane
245 Pereira de Jesus, Luana Caroline Kawamura Lopes, Marcel Carlos Lopes Félix, Marcelo
246 Antonio Theodoro, Marcos Macedo F. Caron, Marcus Silva da Cruz, Maria Auxiliadora
247 de Arruda Campos, substituindo Patricia Silva Osório, Mário Mateus Sugizaki, Ozerina
248 Victor de Oliveira, Paulo Sérgio Delgado, Pedro Luiz Reis Crotti, Reginaldo S. Araujo,
249 Ricardo Stefani, Sandra Negri, Soraia Lima Arabi, Thiago Werlang de Oliveira, Tomires
250 Campos Lopes, Wesley Snipes Correa da Mata e Zenésio Finger; tendo como convidada
251 a Pró-Reitora Estudantil, Erivã Garcia Velasco, com a justificativa de ausência dos
252 conselheiros: Fernando Zagury Vaz de Mello, Flávio Vilas-Bôas Trovão, Maria Solane



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

253 Bonaldo, Mônica Aragona, Tereza Christina Mertens A. Veloso. Prosseguindo a pauta, o
254 Presidente em exercício colocou em discussão o Processo nº 23108.070793/2019-40, que
255 dispõe sobre proposta de inclusão do inciso VI, no parágrafo 1º, do artigo 23, do
256 regimento interno do CONSEPE, considerando a deliberação deste plenário em sessão
257 realizada no dia 28/05/2019, sobre entendimento de caso omissio, no tocante a inclusão
258 de matéria em pauta de reunião extraordinária. Em apreciação, o conselheiro Marcus
259 Silva da Cruz criticou a redação constante na proposta, a qual a seu ver também entra em
260 contradição com outro artigo do regimento do CONSEPE e observou que o que foi
261 decidido, como caso omissio, não é um caso omissio. O conselheiro Marcelo Antônio
262 Theodoro teceu considerações sobre a matéria, concordando que a deliberação foi um
263 equívoco e apresentou o encaminhamento para que o processo seja analisado pela
264 comissão designada para rever o regimento interno do CONSEPE. Após discussão, o
265 Presidente em exercício colocou a proposta do conselheiro Marcelo Antônio Theodoro
266 em votação, sendo aprovada com 33 votos favoráveis, 02 abstenções, com a declaração
267 de voto do conselheiro Marcus Silva da Cruz, “que se absteve e não se opôs a proposta
268 do conselheiro Marcelo Theodoro, para dar celeridade, mas está marcado que este
269 Conselho cometeu um erro no dia 29/05 e a comissão constituída para revisar o
270 regimento vai rever e tentar aprimorar o regimento interno, para que erros como este não
271 sejam feitos”. Prosseguindo a pauta, foram apreciados os processos analisados na
272 Câmara de Graduação, Processo nº 23108.041067/2019-10, requerente Edson Brunetti da
273 Silva, dispõe sobre solicitação de transferência compulsória, em grau de recurso, do
274 Curso de Medicina, do Centro Universitário de Mineiros (GO), para o Curso de Medicina
275 do - câmpus de Sinop, para a aluna Dayane Carolini Rodrigues, devido remoção de ofício
276 do cônjuge, Edson Brunetti da Silva, relator conselheiro Pedro Luis Reis Crotti, que
277 apresentou seu relato, exarado em cinco laudas, destacando a tramitação dos autos, que
278 consta tratar de uma transferência *ex officio* entre a esfera municipal (do município de
279 Nova Santa Helena –MT para o município de Sinop), considerou a Lei nº 9.536, de 11 de
280 dezembro de 1997, que regulamenta a transferência *ex officio* quando se trata de servidor
281 público federal civil ou militar estudante ou seu dependente e considerou a
282 congeneridade, o critério de acesso e ingresso aos cursos citados e entendeu que
283 desconsiderar a necessidade de congeneridade total entre as instituições é ferir os
284 princípios fundamentais da isonomia e da legalidade, presentes na administração e
285 entende nulo o ato praticado pela Prefeita Municipal de Sinop, já que não há amparo
286 legal para o ato, conforme determinam os princípios da administração pública e votou
287 pelo indeferimento do pedido. Em apreciação, o conselheiro Bruno Carneiro teceu
288 considerações sobre os pedidos de transferência compulsória para os Cursos de Medicina
289 e entende que a Resolução do CONSEPE, que regulamenta o processo de transferências
290 precisa ser revista, de acordo com a legislação federal. Após ampla discussão, o
291 Presidente em exercício colocou em votação o relato e voto do conselheiro Pedro Luiz
292 Reis Crotti, pelo indeferimento da solicitação de transferência compulsória para o Curso
293 de Medicina do câmpus de Sinop apresentado pelo requerente Eson Brunetti da Silva,
294 que recebeu 35 votos favoráveis, e 01 abstenção, ficando indeferido o pedido, conforme

Eson



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

295 Decisão CONSEPE nº 25/2019. Em continuidade, o conselheiro Pedro Luiz Reis Crotti
296 relatou o Processo nº 23108.020887/2019-78, requerente Wânia Mara dos Santos Dias,
297 que solicita, em grau de recurso, transferência compulsória do Curso de Medicina do
298 Centro Universitário de Várzea Grande para o Curso de Medicina do câmpus de
299 Rondonópolis, devido seu pai ser servidor público estadual e ter sido transferido para a
300 cidade de Rondonópolis. O relator apresentou relato exarado em sete laudas e votou pelo
301 indeferimento do pedido de transferência ex officio solicitada pela requerente Wania
302 Mara dos Santos Dias, a manutenção das decisões institucionais emitidas no âmbito da
303 UFMT e considerou também o Parecer nº 0126/2019/GAB/PFUFMT/PGF/AGU que
304 ressalta o requisito da lei 9.536/97, ser servidor público federal ou dependente,
305 comprovação de remoção ex officio e congeneridade entre as instituições. Em votação, o
306 voto do relator pelo indeferimento do recurso e do pedido de transferência compulsória,
307 sendo aprovado com 35 votos favoráveis e 01 abstenção, consubstanciando a Decisão
308 CONSEPE nº 26/2019. Continuando, o conselheiro Paulo Sérgio Delgado relatou o
309 Processo nº 23108.028598/2019-17, requerente Gerência de Graduação e Extensão,
310 dispõe sobre recurso impetrado pelo docente Alessandro Borges Amorim sobre o edital
311 nº 001/PBEXT-AÇÕES/2019 – Programa de Bolsas de Extensão, contra a decisão da
312 Gerência de Extensão do câmpus de Rondonópolis que lhe negou, pelo que se depreende
313 nos autos, registro do projeto de extensão sob o título “Assistência zootécnica na criação
314 de suínos em pequenas propriedades”, justificada com base no item 7.3 do Edital Nº
315 001/PBEXT-AÇÕES/2019. O requerente alega que seus projetos anteriores foram todos
316 concluídos e seus respectivos relatórios encaminhados às instâncias superiores e no que
317 tange ao relatório do último projeto, o mesmo foi submetido, segundo o requerente, via
318 SIEX no dia 18/02/2019, bem como por meio de processo SEI nº 23108.003402/2019-81
319 no dia 23/01/2019, tendo o relator constatado que o processo tramitou apenas na unidade
320 do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas – ICAT e concluiu após análise dos
321 autos, que o requerente não pode ser penalizado com o indeferimento da proposta de
322 ação de extensão para o ano de 2019, devido a inobservância da coordenação de curso de
323 Zootecnia e/ou da direção do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas – ICAT em
324 dar encaminhamento aos tramites processuais e votou pelo registro da ação extensionista
325 no Edital Nº 001/PBEXT-AÇÕES/2019, ficando a mesma sujeita a ampla concorrência
326 no que diz respeito à disponibilidade de bolsa. Em discussão, a conselheira Ozerina
327 Victor observou que o Conselho sempre recorre ao princípio da legalidade e nesse caso a
328 UFMT tem norma que regulamenta a atividade de extensão que prevê a exigência de
329 aprovação dos relatórios pela unidade e Coordenação de Extensão/Procev, salientando
330 que a regra é clara e não pode concorrer se não cumprir os requisitos. A conselheira
331 Sandra Negri ressaltou que em que pese todos estarem de boa fé, não existe mais bolsa, a
332 deliberação da matéria nesse momento será inócua. O relator Paulo Delgado ressaltou
333 que o pedido em grau de recurso é para o registro da ação extensionista. O conselheiro
334 Carlos César Breda considerou as competências e responsabilidades do coordenador de
335 extensão e não concorda com a fala da necessidade que o recorrente tenha que
336 acompanhar a tramitação do processo e mesmo sem ter direito a bolsa entende que será

Elso S



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

337 uma injustiça não deferir o cadastrado do projeto. O conselheiro Marcus Cruz salientou
338 que está claro que as instâncias administrativas não agiram de maneira correta, não
339 homologaram e encaminharam o relatório protocolado em tempo correto pelo docente,
340 que cumpriu todos os prazos e entende que cabe ao Consepe reparar o erro. O
341 conselheiro Wesley Snipes Correa da Mata esclareceu que participa da Câmara de
342 Extensão em Cuiabá e que os processos já foram analisados e as bolsas aprovadas e
343 salientou que no momento da análise, o primeiro critério a ser avaliado é se o relatório
344 foi aprovado, sendo que 70% dos pedidos foram rejeitados, justamente porque não
345 constava o relatório. A conselheira Ozerina Victor ressaltou que as atividades são
346 decididas por meio do edital e chamadas públicas e que a norma é igual para todos e,
347 quem avalia, segue as regras do edital, compreende que esse caso pode ser injusto, mas o
348 erro não foi de quem avaliou a proposta de extensão que segue o edital e considera que se
349 o Consepe decidir contra a regra do edital teremos muitos recursos. O conselheiro
350 Guilherme Ribeiro Alves concorda com a conselheira Ozerina que a Câmara analisa de
351 acordo com o edital, mas considera que o requerente não errou, ele cumpriu todos os
352 requisitos, no entanto o erro foi da administração do curso que não enviou o processo e
353 acompanha o voto do relator. O conselheiro Douglas G. M. Mendes também salientou
354 que não se pode ter dois pesos e duas medidas, ressaltando a resolução do CONSEPE que
355 regulamenta a extensão na Universidade e que nesse caso o processo não contempla a
356 resolução na sua integralidade. O conselheiro Paulo Delgado reiterou que o professor
357 atendeu o edital em todas as etapas e que a proposta não foi homologada pela
358 Coordenação e isso não é atribuição do docente, nesse sentido o requerente sentiu-se
359 prejudicado e recorreu, assim, entende que a decisão do Consepe não abre precedente.
360 Após ampla discussão, a conselheira Ozerina Victor solicitou votação nominal. Em
361 votação nominal, acompanharam o voto do relator favorável ao recurso e registro da ação
362 extensionista no Edital N° 001/PBEXT-AÇÕES/2019, ficando a mesma sujeita a ampla
363 concorrência no que diz respeito à disponibilidade de bolsa, os conselheiros: Bruno
364 Moreira Carneiro, Carlos Alberto Gondim, Carlos César Breda, Eber Luiz Capistrano
365 Martins, Fernando Pedroni, Franklim Gamboa Riveros, Guilherme Ribeiro Alves, Javier
366 Eduardo López Díaz, José Roberto Temponi de Oliveira, Júlio César de Carvalho
367 Miranda, Luana Caroline Kawamura Lopes, Marcel Lopes Félix, Marcelo Antônio
368 Theodoro, Marcos Macedo Caron, Marcus Silva da Cruz, Mário Mateus Sugizaki, Paulo
369 Sérgio Delgado, Reginaldo Silva Araújo, Ricardo Stefani, Sandra Negri, Soraia Lima
370 Arabi, Thiago Werlang Oliveira, Wesley Snipes Correa da Mata e Zenésio Finger, 24
371 votos; votaram contrários ao deferimento do recurso os conselheiros: Clarianna Martins
372 Baicere Silva, Douglas Guilherme Martins Mendes, Fernando Tadeu de Miranda Borges,
373 Lisiane Pereira de Jesus, Ozerina Victor de Oliveira, Patricia da Silva Osório, Pedro Luis
374 Reis Crotti, 07 votos e se abstiveram os conselheiros Gustavo Sanches Cardinal e
375 Tomires Campos Lopes, 02 abstenções, ficando aprovado o voto do relator,
376 consubstanciado na Decisão CONSEPE n° 27/2019. Continuando, o conselheiro Douglas
377 Guilherme Martins Mendes relatou o **Processo n° 23108.012620/2019-15**, requerente
378 Câmpus Universitário de Rondonópolis e Gerência de Graduação e Extensão do Câmpus

EJSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

379 Universitário de Sinop, que dispõe sobre solicitação de alteração do Calendário
380 Acadêmico para inclusão das seguintes datas: 19/08 - Evento UFMT de Portas Abertas –
381 Câmpus de Sinop; 14/09 – Aniversário de Sinop e 20/11 – Dia da consciência negra e
382 retificar a data 25/10 – término do período para realização da semana acadêmica – CUS.
383 Em votação, o voto favorável do relator foi aprovado, por unanimidade, conforme
384 Resolução CONSEPE nº 124/2019. Seguindo, o conselheiro Douglas Guilherme Martins
385 Mendes relatou o **Processo nº 23108.053397/2019-58**, requerente Chefia do Gabinete da
386 Reitoria que solicita a alteração do período de Colação de Grau de 2019/1 para o câmpus
387 de Cuiabá, cujo voto favorável foi aprovado, por unanimidade, conforme Resolução
388 CONSEPE nº 125/2019. Prosseguindo, passou a apreciação do **Processo nº**
389 **23108.188270/2016-14**, requerente Comissão Permanente de Pessoal Docente, dispõe
390 sobre proposta de atualização das normas de avaliação de estágio probatório, vistas do
391 conselheiro Reginaldo Araújo, retomando a discussão a partir do artigo 12,
392 responsabilidade da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente em
393 Estágio Probatório – CEADep. O conselheiro Reginaldo Araujo lembrou sobre a
394 proposta, na reunião anterior de transformas os artigos 13 a 15 como alíneas “a”, “b”,
395 “c”, do artigo 12, como responsabilidade da CEADep. O conselheiro Zenésio Finger
396 entende que não é atribuição da CEADep criar fichas, ponderou que é atribuição do
397 chefe de departamento realizar a avaliação discente, copilar todas as avaliações, instruir o
398 processo e após encaminhar o relatório para a CEADep. O conselheiro Carlos César
399 Breda observou que as atribuições da CEADep constante no artigo 12 precisam estar em
400 ordem cronológica. O conselheiro Carlos Gondim apresentou a lei que regulamenta o
401 estágio probatório e salientou que não é possível atribuir a chefia de departamento a
402 elaboração do processo de estágio probatório, deve ser a uma comissão de avaliadores,
403 como previsto em lei. O conselheiro Paulo Delgado propôs a seguinte redação para o
404 artigo 12: “é de responsabilidade da CEADep realizar as avaliações, parcial e final dos
405 relatórios de Estágio Probatório, da seguinte forma:” O conselheiro Douglas Guilherme
406 M. Mendes teceu considerações sobre a avaliação discente, a qual deve ser anônima.
407 Após ampla discussão, o conselheiro Carlos Gondim considerou a dificuldade para
408 construção de um texto normativo no final da sessão e encaminhou pela suspensão da
409 sessão e que esta matéria seja o primeiro ponto da pauta da próxima reunião. Após
410 discussão, foi constituída uma comissão pelos conselheiros: Mário Mateus Sugizaki,
411 Soraia Lima Arabi, Sandra Negri e Zenésio Finger para readequar o texto da minuta de
412 resolução sobre estágio probatório. Nada mais havendo a ser dito e nem tratado, o
413 Presidente em exercício encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos, sendo
414 lavrada esta ata por mim, Elenir Motta Sanches Arruda, Secretária dos Órgãos
415 Colegiados Superiores, que a escrevi e subscrevo, após lida e aprovada pelo plenário do
416 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Em tempo: a pedido do conselheiro Wesley
417 Snipes C. da Mata retifica-se às linhas 44, o termo “PROPq” para “PROPEQ” e na linha
418 117 o número do Processo nº 23108.045480/2019-13 para 23108.045480/2019-53. A
419 pedido da conselheira Patrícia Silva Osório retifica-se às 42, o número de bolsas PIBIC
420 de “130” bolsas para “330” bolsas e nas linhas 233, substituir o nome de Patricia Silva

Elenir Motta Sanches Arruda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

421 Osório por Maria Auxiliadora de Arruda Campos. Tudo dado por conforme esta ata foi
422 aprovada.